



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

23ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 24/03/2025

TRIBUNA LIVRE: Requerida pelo Vereador Rogério Cardoso, para uso por Ariane Rasseli Sfalsini, Arcangela Pivetta dos Santos, Marta Silva Vieira da Costa e Maria Aparecida Rasseli Sfalsini, que disporão sobre o Livro "Mulheres Fênix - Renascimento pela Superação", do qual são autoras.

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 8689/23, de autoria da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que denomina de "ENGENHEIRA MÔNICA DE SENA SIMÕES" a praça pública no bairro São Torquato, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/DESPORTO/LAZER -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 737, de autoria da Vereadora **Carol Caldeira**, contendo Projeto de Lei que regulamenta as atividades dos protetores independentes de animais no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA MEIO AMBIENTE/BEM ESTAR ANIMAL -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 105/25, de autoria do Vereador **Thiago Henkel**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia da Mulher no Tatame", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA MEIO AMBIENTE - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 152/25, de autoria do Vereador **Thiago Henkel**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia do Rio Jucu", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA MEIO AMBIENTE - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 202/25, de autoria do Vereador **Ademir Pontini**, contendo Projeto de Lei que estabelece normas sobre a obrigatoriedade de adoção responsável de animais domésticos e cria o Cadastro Municipal de Adoção de Animais.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA MEIO AMBIENTE/BEM ESTAR ANIMAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 258/25, de autoria da Vereadora **Adriana Meireles**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Pedagogo”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

07 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 296/25, de autoria da Vereadora **Adriana Meireles**, contendo Projeto de Lei que institui do município de Vila Velha o “Dia Municipal do Auxiliar de Serviços Gerais”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

08 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 783/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração do art. 79 da Lei Complementar nº 098/2022.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 883/25, de autoria do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a “Semana Municipal de Informação e Conscientização Sobre a Herpes-Zoster”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 903/25, de autoria do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal da Nadada Rosa E.S”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES	
<p>COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO IVAN CARLINI, DR. HÉRCULES e DEVACIR RABELLO</p> <p>COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA THIAGÃO HENKER, GEORGE ALVES e ALEX RECEPUTE</p> <p>COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS ADEMIR PONTINI, IVAN CARLINI e JONIMAR SANTOS</p> <p>COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO ADRIANA MEIRELES, WELBER DA SEGURANÇA e THIAGÃO HENKER</p> <p>COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DR. HÉRCULES, FLÁVIO PIREES e ADEMIR PONTINI</p> <p>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE ALEX RECEPUTE, JONIMAR SANTOS e PASTOR FABIANO</p>	<p>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO PASTOR FABIANO, GEORGE ALVES e RAFAEL PRIMO</p> <p>COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA DEVANIR FERREIRA, DR. HÉRCULES e RENZO MENDES</p> <p>COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO JONIMAR SANTOS, IVAN CARLINI e FDEVANIR FERREIRA</p> <p>COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS RAFAEL PRIMO, RENZO MENDES e ROGÉRIO CARDOSO</p> <p>COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA PATRICK DA GUARDA, DEVACIR RABELLO e WELBER DA SEGURANÇA</p> <p>COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, ADRIANA MEIRELES e ROGÉRIO CARDOSO</p>

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES
<p>01 Protocolo nº 1149/25, de iniciativa do Vereador Oswaldo Maturano, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Loja Maçônica Colunas do Atlântico.</p>

02 Protocolo nº 1154/25, de iniciativa do Vereador **Ademir Pontini**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra Patrícia Bento Pratti.

03 Protocolo nº 1158/25, de iniciativa do Vereador **Alex Recepute**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Maurilio Ferreira Alves.

04 Protocolo nº 1169/25, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao atleta Patrick Resende.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8689/2023

Projeto de Lei

DENOMINA DE “ENGENHEIRA MÔNICA DE SENA SIMÕES” PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO SÃO TORQUATO, NESTE MUNICÍPIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo no uso legal das suas atribuições.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada “Engenheira Mônica de Sena Simões” a praça pública localizada à Rua Leopoldina, entre os números 127 e 160, no Bairro São Torquato, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 29 de agosto de 2023.

PATRÍCIA CRIZANTO

Vereadora PSB

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 737/2025

Projeto de Lei

Regulamenta as atividades dos protetores independentes de animais no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

Do Protetor

Art. 1º Esta Lei visa regulamentar a atividade dos protetores independentes de animais no âmbito do Município de Vila Velha, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Protetor Independente de Animais é a pessoa física que, sem fins lucrativos, realiza atividades de resgate, acolhimento temporário, tratamento e reintegração de animais em situação de vulnerabilidade, podendo também atuar em ações de conscientização sobre bem estar animal.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 3º O trabalho voluntário de protetor de animais observará os seguintes princípios:

I - Princípio das cinco liberdades do bem-estar animal;

II - Princípio da universalidade;

III - Princípio do interesse público.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos desta regulamentação:

- I - promoção e valorização dos protetores independentes de animais no Município de Vila Velha;
- II - dar melhores condições ao exercício do trabalho voluntário de protetor de animais mediante a criação de um Cadastro Único Municipal de Protetores Independentes de Animais;
- III - oferecer incentivos e apoio aos protetores cadastrados, garantindo acesso a programas públicos;
- IV - instituir uma Carteira de Identificação de Protetor Independente para aqueles que cumprirem boas práticas na proteção e assistência animal.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Cadastramento e Acompanhamento dos Protetores Independentes de Animais (CCAP), composta por cinco servidores indicados pelo Secretário de Meio Ambiente – SEMMA, lotados na Diretoria de Bem-Estar Animal, com atribuição para deliberar sobre cadastramento, recadastramento e descadastramento de pessoas e entidades filantrópicas.

§ 1º As reuniões da CCAP deverão ter atas públicas e seguir critérios objetivos para a aprovação dos cadastros. Art. 6º- Poderá cadastrar-se como protetor qualquer pessoa maior de 18 anos, mediante abertura de processo eletrônico na Prefeitura Municipal de Vila Velha, apresentando os seguintes documentos:

- I - documento de identificação;
 - II - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - III - comprovante de residência no Município de Vila Velha;
 - IV - comprovação de atuação na causa animal, que poderá ser feita por:
 - a) carta de recomendação subscrita por uma ONG regulamentada no município;
 - b) declaração de veterinário registrado atestando a atuação do protetor na causa animal; c) Documento emitido pela CCAP que ateste a capacidade e interesse do requerente no trato com animais.
 - V - Certidão expedida pela CCAP, emitida após vistoria, atestando o cumprimento dos requisitos mínimos previstos no Art. 13º desta Lei. § 1º A critério da CCAP, poderá ser exigida documentação complementar para análise do cadastro.
- § 2º** Não poderão se cadastrar pessoas envolvidas em casos de maus-tratos a animais, infrações ambientais ou descumprimento de normas de urbanidade no âmbito animal.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO DOS PROTETORES E BENEFÍCIOS

Art. 7º - Os protetores cadastrados terão acesso prioritário aos seguintes programas da Prefeitura:

- I - programa de castração municipal;
- II - Banco de Ração e Utensílios para Animais;
- III - atendimento veterinário subsidiado em clínicas credenciadas pela Prefeitura quando houver a disponibilidade do serviço;
- IV - parcerias para eventos de adoção promovidas pela Diretoria de Bem-Estar Animal; V - Carteira de Identificação de Protetor Independente, garantindo reconhecimento público e mais credibilidade.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS TUTORES E CUIDADORES DE ANIMAIS

Art. 8º São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

- I - Assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal;
- II - Oferecer alimentação de boa qualidade;
- III - Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;
- IV - Manter o animal vacinado;
- V – Estar cadastrados no Cadastro Municipal do Registro Geral de Animal - RGA;
- VI - Providenciar assistência médico-veterinário quando necessário.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O exercício do trabalho de protetor independente não gera vínculo empregatício ou qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou funcional com o Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2025.

CAROL CALDEIRA
Vereadora

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 105/2025

Projeto de Lei

Institui município de Vila Velha o "Dia da Mulher, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o "**Dia Municipal da Mulher no Tatame**", a ser comemorado anualmente no dia 09 de março.

Art. 2º O "Dia Municipal da Mulher no Tatame" tem como objetivos principais:

- I - incentivar a prática de esportes de defesa pessoal como ferramenta de autodefesa e fortalecimento da autoestima;
- II - promover a conscientização sobre a violência de gênero e os direitos das mulheres;
- III - engajar diferentes setores da sociedade na valorização da mulher e no combate à violência de gênero;
- IV - capacitar mulheres de todas as idades e classes sociais, por meio da prática de esportes de defesa pessoal, para se protegerem e a desenvolverem maior confiança.

Art. 3º Durante a semana em que recair a data do "Dia Municipal da Mulher no Tatame", o Poder Público, em parceria com organizações da sociedade civil, academias, escolas e programas municipais já existentes, promoverá uma série de atividades, entre elas:

Art. 4º As ações realizadas no âmbito deste projeto deverão contar com a participação de profissionais capacitados, mestres e instrutores com experiência em defesa pessoal e artes marciais, garantindo a segurança e o respeito às práticas propostas.

Art. 5º As instituições de ensino municipais, em parceria com o Poder Público, serão incentivadas a integrar a temática do "Dia Municipal da Mulher no Tatame" às atividades pedagógicas, promovendo debates e aulas temáticas voltadas ao combate à violência e à valorização da mulher.

Art. 6º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto fica acrescida a alínea "v" ao inciso III do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

III - no mês de maio:

(...)

v) no dia 09 (nove), o "Dia Municipal da Mulher no Tatame". (AC)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 08 de janeiro de 2025.

THIAGÃO HENKER
Vereador

Projeto de Lei

Institui município de Vila Velha o "Dia Municipal do Rio Jucu", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Rio Jucu", a ser comemorado anualmente no dia 5 de junho, em consonância com o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º O "Dia Municipal do Rio Jucu" terá como objetivo promover a conscientização da população sobre a importância histórica, cultural, ambiental e econômica do Rio Jucu, além de estimular a adoção de medidas para a sua preservação e recuperação.

Art. 3º Durante a semana que compreende o "Dia Municipal do Rio Jucu", serão realizadas as seguintes ações pelo Poder Público Municipal, em parceria com organizações da sociedade civil e entidades privadas:

I - campanhas educativas em escolas, com palestras, oficinas e atividades lúdicas para conscientizar os estudantes sobre a importância da preservação do rio;

II - realização de mutirões de limpeza nas margens do Rio Jucu e em áreas de preservação ambiental, com o apoio de voluntários e instituições parceiras;

III - incentivo à prática de reflorestamento das matas ciliares do Rio Jucu, com distribuição de mudas de espécies nativas;

IV - promoção de eventos culturais, como exposições artísticas e apresentações de congô, que destaquem a relevância cultural do Rio Jucu para o município;

V - realização de seminários e mesas-redondas com especialistas e representantes da sociedade civil para discutir soluções para a conservação e recuperação do Rio Jucu;

VI - implementação de ações de monitoramento da qualidade da água e incentivo à denúncia de crimes ambientais relacionados ao rio;

VII - realização de audiências públicas na Câmara Municipal de Vereadores para promover o diálogo entre a população, especialistas e autoridades sobre iniciativas e políticas de preservação do Rio Jucu.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um plano anual de ações voltadas para a preservação do Rio Jucu, que inclua medidas para reduzir a poluição, incentivar o saneamento básico e promover a revitalização de áreas degradadas.

Art. 5º Para a implementação das medidas previstas nesta Lei, poderá haver captação de recursos por meio de:

I - parcerias com a iniciativa privada, visando investimentos em infraestrutura e tecnologia voltada à preservação e recuperação do Rio Jucu;

II - cooperação com organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias para a realização de projetos de educação ambiental e reflorestamento;

III - solicitação de financiamentos junto a bancos de desenvolvimento e organismos internacionais que promovam a sustentabilidade ambiental;

IV - criação de fundos municipais específicos para a preservação do Rio Jucu, com destinação de parte das receitas obtidas por meio de compensações ambientais e multas relacionadas a crimes ambientais.

V - estabelecimento de parcerias com universidades e institutos de pesquisa para o desenvolvimento de estudos e soluções inovadoras de preservação ambiental;

VI - incentivos fiscais a empresas e indivíduos que contribuam financeiramente para ações de proteção e conservação do Rio Jucu.

Art. 6º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto fica acrescida a alínea "s" ao inciso VI do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"**Art. 6º** (...)

(...)

VI - no mês de maio:

(...)

s) no dia 05 (cinco), o “Dia Municipal do Rio Jucu”. (AC)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de janeiro de 2025.

THIAGÃO HENKER

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 202/2025

Projeto de Lei

Estabelece normas sobre a obrigatoriedade de adoção responsável de animais domésticos e cria o Cadastro Municipal de Adoção de Animais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida no município de Vila Velha a obrigatoriedade da adoção responsável de animais domésticos, visando combater o abandono e o aumento da população de animais em situação de rua.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se adoção responsável o processo de acolhimento de animais domésticos (cães, gatos e outros) de maneira consciente e permanente, assegurando o bem-estar do animal e o compromisso do adotante.

Art. 3º Criação do Cadastro Municipal de Adoção de Animais (CNA):

I - o Cadastro Municipal de Adoção de Animais será mantido pela Prefeitura e órgão ambiental em colaboração com organizações não-governamentais (ONGs) e instituições veterinárias.

II - o CNA será um banco de dados acessível, onde estarão registradas informações sobre animais disponíveis para adoção, seu histórico médico, características e necessidades específicas.

III - qualquer pessoa ou família interessada em adotar um animal deve se registrar no CNA, atendendo aos critérios definidos, como a avaliação do perfil do adotante, sua capacidade de cuidado, e a possibilidade de uma visita domiciliar, quando necessário.

Art. 4º Obrigações dos adotantes:

I - o adotante deverá assinar um termo de responsabilidade, onde se comprometerá a cuidar do animal, proporcionando alimentação adequada, cuidados veterinários regulares, e a não promoção de atividades que envolvam exploração do animal (como uso para reproduções não planejadas).

II - o adotante deverá garantir que o animal tenha livre acesso a ambientes seguros, abrigo, e companhia, com ênfase em sua socialização e bem-estar psicológico.

III - em caso de desistência da adoção, o adotante será responsável por devolver o animal para uma organização habilitada ou para um centro de adoção, evitando o abandono.

Art. 5º Penalidades:

I - a violação das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará os infratores a multas, suspensão da autorização para adoção de novos animais, e, em casos de abuso ou negligência comprovada, a responsabilização criminal.

II - Serão aplicadas multas a quem promover a venda irregular de animais domésticos sem registro no CNA ou que promovam adoções sem o cumprimento das regras de responsabilidade estabelecidas por esta Lei.

Art. 6º Incentivos à adoção responsável:

I - serão criados programas de incentivo fiscal, como descontos em impostos municipais, para indivíduos ou empresas que comprovem a adoção responsável de animais.

II - o Município deverá criar campanhas educacionais para promover a conscientização sobre os benefícios da adoção e da guarda responsável de animais, principalmente em escolas e espaços comunitários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação, com a criação e implementação do CNA, bem como dos programas de capacitação para órgãos envolvidos no processo de adoção responsável.

Vila Velha, ES, 13 de janeiro de 2025.

ADEMIR PONTINI

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 258/2025

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Pedagogo” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “**Dia Municipal do Pedagogo**”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de maio.

Art. 2º No “Dia Municipal do Pedagogo”, o poder público municipal poderá desenvolver palestras, reuniões, seminários e outros eventos como forma de demonstrar a importância do profissional Pedagogo, bem como demonstrar a importância que este profissional desempenha na sociedade brasileira.

Art. 3º O Evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida alínea “x” ao inciso V do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622 de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]”

V - no mês de maio:

x) no dia 20 (vinte), o “Dia Municipal do Pedagogo”. (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 15 de Janeiro de 2025.

ADRIANA CHAGAS MEIRELES

Vereadora

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 296/2025

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Auxiliar de Serviços Gerais” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “**Dia Municipal do Auxiliar de Serviços Gerais**”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de fevereiro.

Art. 2º O “Dia Municipal do Auxiliar de Serviços Gerais” tem como objetivo homenagear esses profissionais, que são responsáveis por garantirem um ambiente mais saudável para que todos os outros trabalhadores possam desenvolver suas atividades, e também mais acolhedor para os nossa população.

Art. 3º O Evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida alínea “k” ao inciso V do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622 de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]”

V - no mês de fevereiro:

k) no dia 22 (vinte e dois), o “**Dia Municipal do Auxiliar de Serviços Gerais**”. (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 15 de Janeiro de 2025.

ADRIANA CHAGAS MEIRELES

Vereadora

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 783/2025

Projeto de Lei Complementar

Altera o art. 79 da Lei Complementar nº 098/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 79 da Lei Complementar nº 098, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 79.** O cargo de Procurador Geral do Município fará jus ao vencimento de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), bem como demais direitos e vantagens previstas nesta Norma, assim como verbas previstas em outras Leis.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de fevereiro de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal
